



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

LEI Nº 573/93

DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município de Inhumas para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas a partir de 1º de janeiro de 1994 pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), do mês de dezembro de 1993.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - No Orçamento fiscal o montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º - Na Lei orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por Unidades Orçamentárias e nestas por Categorias Econômicas e Funções do governo obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - A classificação econômica será feita obrigatoriamente até o nível de elemento de natureza da despesa.

II - A classificação funcional será feita obrigatoriamente até o nível de projetos e atividades do programa de trabalho do governo.

Art. 7º - Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública na forma do artigo 189, § 3º da Constituição Estadual.

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo;

Art. 8º - As propostas de modificações do projeto de Lei orçamentária, bem como dos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 9º - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento:

cont...

Alípio de Sousa Real



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477 - 1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

LEI Nº 573/93

DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município de Inhumas para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas a partir de 1º de janeiro de 1994 pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), do mês de dezembro de 1993.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - No Orçamento fiscal o montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º - Na Lei orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por Unidades Orçamentárias e nestas por Categorias Econômicas e Funções do governo obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - A classificação econômica será feita obrigatoriamente até o nível de elemento de natureza da despesa.

II - A classificação funcional será feita obrigatoriamente até o nível de projetos e atividades do programa de trabalho do governo.

Art. 7º - Não poderão ser incluídas na Lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública na forma do artigo 189, § 3º da Constituição Estadual.

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo;

Art. 8º - As propostas de modificações do projeto de Lei orçamentária, bem como dos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 9º - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento:

cont...

Alípio de Sousa Real



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

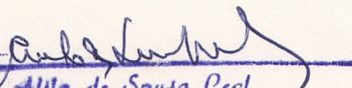
Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477 - 1212 - 1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

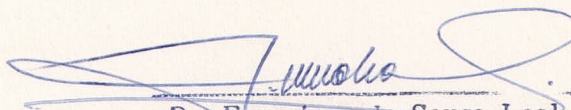
continuação.

Art. 10º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas-PI, 31 de agosto de 1993.


Alito de Sousa Real
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhuma

CGC N.º 06 553 739/0001.07

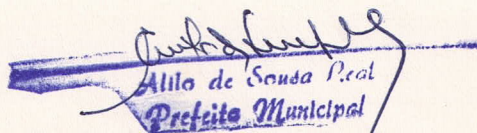
Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhuma - PI

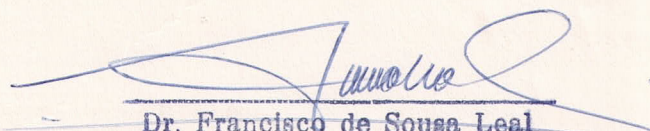
continuação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma-PI, 31 de agosto de 1993.


Alito de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.


Dr. Francisco de Sousa Leal
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

ANEXO I (Art. 5º)

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.1.2 - Equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.1.3 - Manutenção do Programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

2.2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município.

2.2.2 - Manutenção das atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

2.2.3 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.2.4 - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

2.2.5 - Equipamento e reequipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais, culturais e desportivas do Município.

2.2.6 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares, desportivas e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino, cultura e desportos.

2.3 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.3.1 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

Auto de Inhumas
Alto de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

ANEXO I (Art. 5º)

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal, permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.1.2 - Equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.1.3 - Manutenção do Programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

2.2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município.

2.2.2 - Manutenção das atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

2.2.3 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.2.4 - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

2.2.5 - Equipamento e reequipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais, culturais e desportivas do Município.

2.2.6 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares, desportivas e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino, cultura e desportos.

2.3 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.3.1 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

[Assinatura]
Alto de Sousa Real
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

continuação:

2.3.2 - Equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis, equipamentos e veículos do setor.

2.3.3 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.

2.3.4 - Construção e recuperação de calçamento, sarjetas e galérrias.

2.3.5 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água e fogas domiciliares.

2.4 - SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL

2.4.1 - Administração geral.

2.4.1.1 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

2.4.2 - Agricultura e abastecimento.

2.4.2.1 - Apoio as atividades agropastoris com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.

2.4.2.2 - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

2.4.2.3 - Manutenção de poços cacimbões e artesianos, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

2.4.2.4 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

2.4.2.5 - Construção de centrais de abastecimento.

2.4.2.6 - Abertura de poços e construção de açudes a fim de ampliar o combate à estiagem.

2.4.2.7 - Implantação de micro-sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola:

2.4.3 - Urbanismo.

2.4.3.1 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.4.3.2 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

2.4.3.3 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradou-

Alto de Santa Luz
Prefeitura Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477-1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

continuação:

2.3.2 - Equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis, equipamentos e veículos do setor.

2.3.3 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.

2.3.4 - Construção e recuperação de calçamento, sarjetas e galélias.

2.3.5 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água e fogas domiciliares.

2.4 - SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL

2.4.1 - Administração geral.

2.4.1.1 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

2.4.2 - Agricultura e abastecimento.

2.4.2.1 - Apoio as atividades agropastoris com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.

2.4.2.2 - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

2.4.2.3 - Manutenção de poços cacimbões e artesanais, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

2.4.2.4 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

2.4.2.5 - Construção de centrais de abastecimento.

2.4.2.6 - Abertura de poços e construção de açudes a fim de ampliar o combate à estiagem.

2.4.2.7 - Implantação de micro-sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola:

2.4.3 - Urbanismo.

2.4.3.1 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.4.3.2 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

2.4.3.3 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradou-

Juliano
Alto de Santa Real
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477 - 1212-1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

continuação:

2.4.3.4 - Equipamentos dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.4.3.5 - Abertura de construção de logradouros públicos a fim de ampliar a urbanização da zona urbana.

2.4.4 - Transportes.

2.4.4.1 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

2.4.4.2 - Construção e recuperação de estradas; pontes e bueiros integrantes do plano viário Municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

2.5 - SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.5.1 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.5.2 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

Prefeitura Municipal de Inhumas-PI, 31 de agosto de 1993.


Alito de Sousa Real
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Inhumas

CGC N.º 06 553 739/0001.07

Praça João de Deus 209 Centro Fone: 477 - 1212 - 1213

CEP 64.535-000 — Inhumas - PI

continuação:

2.4.3.4 - Equipamentos dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.4.3.5 - Abertura de construção de logradouros públicos a fim de ampliar a urbanização da zona urbana.

2.4.4 - Transportes.

2.4.4.1 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

2.4.4.2 - Construção e recuperação de estradas; pontes e bueiros integrantes do plano viário Municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

2.5 - SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.5.1 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.5.2 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

Prefeitura Municipal de Inhumas-PI, 31 de agosto de 1993.


Alito de Sousa Real
Prefeito Municipal